

LEI Nº 379/84 DE 30/11/84

(Projeto de Lei nº 118 de 28/09/84)

"APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO BARREIRO, ESTADO DE SAO PAULO PARA O TRIENIO 1985-1986-1987 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

A Câmara Municipal de São José do Barreiro, D E C R E T A:

ARTIGO 1º - O Orçamento-Plurianual de Investimentos do Município de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, para o Triénio de 1985-1986-1987-, constituido pelos anexos integrantes desta Lei, e elaborado em conformidade com a Emenda Constitucional nº1, de 17/10/69; Ato Complementar nº 43 de 29/01/69, e nº 76 de 21/10/69; Decreto-Lei nº 200 de 25/02/67 e, Decreto-Lei Complementar nº 09 de 31/12/69, e demais legislações e normas vigentes, ESTIMA para o periodo, as Despesas de Capital em // Cr\$ 5.920.500.000,00 conforme Quadro de Aplicações de Capital e de Recursos, em anexo.

ARTIGO 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, para a execução dos programas constantes do presente Orçamento-Plurianual de Investimentos - O.P.I. estão assim distribuidos:-

RECURSOS em (10 ³ Cr\$)	1985	1986	1987	TOTAL
1. Recursos Ordinários	697.900,0	1.560.000,0	2.420.000,0	4.677.900,0
2. Recursos Vinculados	122.600,0	340.000,0	780.000,0	1.242.600,0
TOTAIS	820.500,0	1.900.000,0	3.200.000,0	5.920.500,0

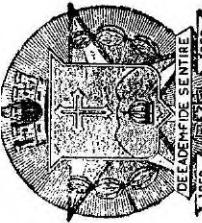


A R T I G O 3º - Os recursos para a execução dos programas constante do Orçamento-Plurianual de Investimentos, serão provenientes do superavit do orçamento corrente, pela obtenção de empréstimos e financiamentos e, demais fontes de receitas enumeradas:-

RECEITAS valores em (10 ³ cr\$)	1 9 8 5	1 9 8 6	1 9 8 7	T O T A L
Superavit do Orçamento Correntes	85.520,0	-	-	85.520,0
Operações de crédito	-	-	-	-
Alienação de bens	2.500,0	8.000,0	15.000,0	25.500,0
Transferencias de capital	732.480,0	1.892.000,0	3.185.000,0	5.809.480,0
T O T A I S	820.500,0	1.900.000,0	3.200.000,0	5.920.500,0

A R T I G O 4º -- As despesas de capital, programadas com base nos recursos considerados disponíveis, à vista da previsão das despesas, desdobrar-se-ão, nos seguintes programas:-

PROGRAMAS valores em (10 ³ cr\$)	1 9 8 5	1 9 8 6	1 9 8 7	T O T A L
Processo Legislativo	-	-	-	-
Administração	50.000,0	120.000,0	210.000,0	380.000,0
Administração Financeira	4.500,0	12.000,0	8.000,0	24.500,0
Abastecimento	60.000,0	340.000,0	380.000,0	780.000,0
Telecomunicações	23.000,00	50.000,0	96.000,0	169.000,0
Ensino de 1º Grau	98.000,0	200.000,0	320.000,0	618.000,0
Educação Física e Desportos	75.000,0	150.000,0	290.000,0	515.000,0
Cultura	-	20.000,0	-o-	20.000,0
Serviços de Utilidade Pública	95.000,0	120.000,0	180.000,0	395.000,0
Saúde	15.000,0	60.000,0	90.000,0	165.000,0
Saneamento	110.000,0	390.000,0	650.000,0	1.150.000,0



Transporte Rodoviário	290.000,0	438.000,0	976.000,0	1.704.000,0
T O T A I S	820.500,0	1.900.000,0	3.200.000,0	5.920.500,0

A R T I G O 5º - Na elaboração das propostas orçamentarias anuais, do periodo, serão ajustados os valores consignados nos programas, podendo, em decorrencia das alterações, da Receita, serem criados novos, suprimidos, reformulados.

A R T I G O 6º - As importancias referentes aos exercicios financeiros de 1985-1986-1987-, estima dos a preço de 1.985, serão corrigidos monetariamente, por occasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercicios.

A R T I G O 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1.985.

A R T I G O 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES, 3 de Dezembro de 1.984


 THEREZINHA DE JESUS MARTINS TORINO
 P R E S I D E N T E

